

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Caratinga

Portaria VTCAR 1/2018

Regulamenta o envio de notificações com Aviso de Recebimento

- AR, às expensas da parte interessada, na Vara do Trabalho de Caratinga

O Dr. Jonas Rodrigues de Freitas, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caratinga, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO a vigência da Portaria Conjunta GP/GCR n. 323,

de 05 de julho de 2016, que estabelece o serviço de correspondência

carta comercial simples, sem aviso de recebimento, como modalidade

única e obrigatória para remessa de comunicações judiciais no âmbito

deste Regional;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências nesta modalidade vem ocasionando constantes adiamentos de audiências, comprometendo a celeridade processual e causando deslocamentos desnecessários de partes e advogados ante a impossibilidade de se

comprovar o recebimento da notificação pela parte ré;

CONSIDERANDO o artigo 240, §2º, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (arts. 15 do CPC e 769 da

CLT), que dispõe caber ao autor adotar providências necessárias para

viabilizar a citação;

CONSIDERANDO, por fim, os princípios que informam o Processo do Trabalho, mormente celeridade, informalidade, simplicidade e instrumentalidade processuais;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo da notificação postal, por carta comercial simples, a cargo da Secretaria da Vara, ficam as partes ou seus procuradores autorizados a encaminharem, às suas expensas,

cópia

das notificações citatórias e, quando recomendável, demais expedientes

de intimação, utilizando-se carta com aviso de recebimento AR, sendo

obrigatória a declaração de conteúdo, com indicação do número do

processo correspondente e, em caso de audiência, da data e horário de

sua realização.

Art. 2º O procurador ou a parte optante pela notificação na forma prevista no artigo anterior deverá apresentar o comprovante de

entrega pelos Correios ou, caso este ainda não tenha sido devolvido, o

comprovante de postagem, com o código para rastreamento,

preferencialmente durante a própria audiência, caso em que será

determinada sua digitalização e juntada aos autos, para os devidos

fins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser

afixada, por cópia, em locais visíveis, bem como encaminhada à

Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil das cidades pertencentes à

jurisdição desta Varas do Trabalho e à Corregedoria Regional.

Caratinga, 08 de junho de 2018.

JONATAS RODRIGUES DE FREITAS

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Caratinga

Vara do Trabalho de Cataguases

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd-0001225-02.2014.5.03.0052

AUTOR	MARCIO JOSE VALVERDE BARTOLE
ADVOGADO	MOISES ESTEVAM(OAB: 103209/MG)
RÉU	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A
ADVOGADO	FERNANDO DE CASTRO NEVES(OAB: 149796/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCIO JOSE VALVERDE BARTOLE